



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.870, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder executivo, a ceder bens públicos ao Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida de Afonso Rodrigues, e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a ceder 01 (um) forno elétrico e 01 (uma) geladeira para o Clube de Mães de Afonso Rodrigues.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei destina-se exclusivamente atender os objetivos e finalidades estatutárias do Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida de Afonso Rodrigues.

Art. 3º O Município fica isento das manutenções referentes a conservação dos bens descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Fica vedado o Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida de Afonso Rodrigues, dar outra finalidade ou transferir o domínio dos bens descritos, a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da cedência, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município. Parágrafo único. O descumprimento do determinado na presente Lei, bem como do Termo de Cedência, constante no Anexo Único, enseja a reversão do bem ao patrimônio da municipalidade.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 5º O termo de cessão de uso autorizado no art. 1º reger-se-á pelas cláusulas e condições expressão no Anexo único da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.870, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.022/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Antônio Flach Werle**, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 12.661.582/0001-36, com sede em Afonso Rodrigues, interior do município de São Luiz Gonzaga, neste ato representado por sua Presidente, **Elida Iris da Silva Cantini**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **Termo de cessão de uso de bens públicos**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de cessão de uso, a entrega de 01 (um) forno elétrico, patrimônio nº 29570 e 01 (uma) geladeira, patrimônio nº 29575 a título gratuito, pelo cedente ao cessionário, para uso exclusivo do Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida de Afonso Rodrigues, conforme descrição abaixo:

I- um forno industrial a gás (glp) com pedra refratária; sistema de abertura total do vidro tipo guilhotina com contra peso, com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada uniformidade no assado- bandejas coletoras de resíduos em chapa galvanizada super-resistente; uma grelha (grande) reforçada por câmara-queimadoras com sistema de gaveta e aço tubular com regulador de entrada de ar; câmara com três trilhos de apoio para regulagem de altura das esteiras; isolamento em profundidade interna mínima; 60cm-largura interna mínima, 80cm-altura interna mínima 23cm- profundidade externa aproximadamente; 68cm-largura externa máxima; 9 a 100 cm - altura total aproximadamente; 122cm- garantia mínima de 12 meses.

II - uma geladeira com controle de temperatura externo, capacidade total de 342 litros (capacidade da geladeira de 295 litros + capacidade do freezer de 47 litros), prateleira internas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ajustáveis, controle de temperatura externo, sistema de desgelo do freezer frost free, eficiência energética A, 220v, com bandeja para desgelo, pés niveladores, garantia 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I - entregar os maquinários à ASSOCIAÇÃO em perfeitas condições de uso.

DO CLUBE DE MÃES:

I - receber os bens, comprometendo-se a cuidar e zelar pelos mesmos.

II - fazer uso dos bens de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;

III - cuidar e manter os bens sempre em perfeitas condições;

IV - não vender, ceder, emprestar, doar os equipamentos em nenhuma hipótese;

V - bem descrito no objeto deste termo deverá atender as Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida;

VI – Custear todas as despesas deles oriundas; e

VII – Assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive por furto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade Cessionária das obrigações assumidas neste Termo de cessão de uso ensejará a resolução deste Termo e entrega dos bens, retornando ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou restituição de valores seja de que espécie for.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de uso e entrega dos equipamentos tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, com a interveniência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fica responsável pela fiscalização da utilização dos bens cedidos, podendo para tanto, requisitar as informações pertinentes, fiscalizar *in loco*, de forma ampla, para que o objeto seja utilizado atendendo a finalidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de Cedência e entrega dos bens em 3 (três) vias de igual teor.

São Luiz Gonzaga, em 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal
Cedente

Elida Iris da Silva Cantini
Cessionária

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.